



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, _____ CD TPD – CRO/MS _____, declaro para devidos fins que sou responsável pela parte técnica e estou ciente dos encargos legais (Conforme Artigos 25 e 32 a 36 do CEO e 90 da Resolução CFO 63/2005) que ora assino pela empresa _____, CRO/MS _____, situada na Rua _____ Nº _____ Cidade: _____ CNPJ _____/_____-_____. Declaro também que não sou responsável por outro Serviço Odontológico.

_____/MS de _____ de _____.

(Assinatura do Responsável Técnico)

Nome do Representante Legal da Empresa (Responsável Administrativo):

(Assinatura do Responsável Administrativo)

ARTIGO 90 DA RESOLUÇÃO CFO-63/2005

Art.90- É obrigatória a existência, em quaisquer das entidades prestadoras de serviços, de um cirurgião-dentista como responsável técnico. § 1º Necessariamente, o responsável técnico deverá ser um cirurgião-dentista com inscrição principal no Conselho Regional da jurisdição, quite com sua tesouraria onde se encontrar instalada a clínica sob sua responsabilidade. § 2º O cirurgião-dentista somente poderá ser responsável técnico por uma única entidade prestadora de assistência odontológica, sendo vedada, inclusive, a acumulação de responsabilidade de filial. § 3º Admite-se, como exceção ao parágrafo anterior, acumulação de responsabilidade técnica por 2 (duas) entidades prestadoras de serviços odontológicos, quando uma delas tiver finalidade filantrópica, não recebendo desta nenhuma remuneração. § 4º. No caso de afastamento do cirurgião-dentista responsável técnico, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, e essa alteração enviada em nome da empresa, acompanhada de declaração do novo responsável técnica, dentro de 30(trinta) dias, ao Conselho Regional, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade. § 5º. Será considerado desobrigado o cirurgião-dentista que comunicar, por escrito, ao Conselho Regional que deixou de ser responsável técnico pela entidade, desde que comprove ter dado ciência de seu afastamento à entidade da qual pretende desvincular sua responsabilidade técnica. § 6º. O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior implicará na continuidade da responsabilidade do cirurgião-dentista pelas infrações éticas cometidas pela entidade.